



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02- DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2016

Assembleia Geral Extraordinária da COPADDI – Casa São Tiago, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto Social da Entidade em consonância com as leis e normas vigentes. Ao vigésimo terceiro dia do mês de Agosto de dois mil e dezesseis, às dezenove e trinta horas, no Centro Catequético da Igreja São Pedro, conforme publicação na imprensa local e edital fixado em recinto da COPADDI – Casa São Tiago. Foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária que teve como pauta: homologar a as alterações estatutárias deliberadas pelo corpo técnico da entidade, que contou com a presença dos seguintes: Carlos Alberto Machado, Fábio Luis Ultramari de Oliveira, Ronaldo Luiz Ultramari Oliveira, Giovani Luiz Ultramari de Oliveira, Luciana Perucio Silva de Oliveira, Marcos Fabri de Oliveira, Rogério Rodrigues Dell Antônio, Marcelo Francisco Félix Rodrigues, Domingos Rodrigues Rosa e Luis Claudio de Jesus. Deu-se início com as orações de costume, a cargo do Sr. Fábio Luis Ultramari de Oliveira. Logo depois, iniciou-se os procedimentos verificando a hora marcada no edital de convocação, conforme publicado na imprensa escrita da cidade, procedeu-se a primeira convocação sem a verificação do quórum e a meia hora após, em segunda convocação, verificada a existência do quórum, até desnecessário em se tratando de segunda convocação, deu-se início aos trabalhos com o Sr. Fábio Luis Ultramari de Oliveira explicando aos presentes o objetivo da alteração do Estatuto Social da Entidade para atender as exigências da Lei Federal 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e outras de ordem municipal. Em seguida, procedeu a leitura do Estatuto Social já em conformidade e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas para o mesmo. Homologado por unanimidade, o novo Estatuto Social da COPADDI – Casa São Tiago, entra em vigor a partir deste ato e estar devidamente registrado em cartório pela Diretoria Executiva. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A ata vai assinada pelo Presidente Carlos Alberto Machado e pelo advogado Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira.

Carlos Alberto Machado
Presidente

Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira
Advogado – OAB/SP 191.706 B

Giovani Luiz Ultramari Oliveira
OAB/SP 191.706 B



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Comunidade de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas de Itararé ou também designadas pela sigla COPADDI e pelo nome fantasia de Casa São Tiago, fundada em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 1998, nesta cidade de Itararé, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A COPADDI é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com espiritualidade segundo a Igreja Católica Apostólica Romana, com caráter de assistência social, saúde, religioso, educacional e cultural; com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Itararé, Estado de São Paulo, situada à Rua Frei Caneca nº 1527 – Centro.

Art. 3º - A COPADDI tem por objetivo promover atividade de relevância pública e social na garantia de defesa de direitos sociais, com a finalidade de prevenção primária e secundária, através do acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, denominada comunidade terapêutica apresentando as seguintes especificidades:

- I. Oferta de programas de acolhimento que empregam a estratégia da abstinência;
- II. Adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do acolhido;
- III. Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- IV. Oferta de atividades terapêuticas, tais como: recreativas; de desenvolvimento da espiritualidade; de promoção do autocuidado e da sociabilidade; formativas e produtivas.
- V. Promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas, em situação de vulnerabilidade, em decorrência de problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.
- VI. Divulgação ampla no combate ao uso de drogas;
- VII. Reflexão individual e coletiva, tendo por base os 12 passos dos Narcóticos Anônimos, dentre outras atividades;
- VIII. Acolhida e garantia da proteção integral do acolhido;
- IX. Contribuição para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- X. Restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02, DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI ESTADUAL Nº. 17.750. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



- XI. Possibilidade de convivência comunitária e familiar;
- XII. Promoção de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais;
- XIII. Propiciar espaço para o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que o acolhido faça suas escolhas com autonomia;
- XIV. Promoção do voluntariado;
- XV. Promoção de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacional e externa, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e possibilidades do acolhido;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, art.3º);

§ 1º - São elegíveis para o acolhimento na COPADDI pessoas portadoras de dependência de substâncias psicoativas que não necessitem de cuidados profissionais de saúde contínuos nas 24 horas do dia.

§ 2º - A avaliação da necessidade de cuidados profissionais de saúde contínuos deverá ser realizada obrigatoriamente antes do acolhimento na entidade por profissionais de saúde ou a qualquer momento do acolhimento, de acordo com as necessidades do acolhido.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a COPADDI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e garantirá a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



COPADDI - CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 6º - A COPADDI é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º - O quadro social da COPADDI é ilimitado e constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Contribuintes - são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a COPADDI por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da associação, firmando termo de adesão de associado;
- II. Beneméritos - são as pessoas físicas que por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à COPADDI, tendo direito a voto e podendo ser votados;
- III. Correspondentes - são aqueles que por proposta da Diretoria Executiva, prestam colaboração a COPADDI, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país, tendo direito a voto, porém não podendo ser votado;
- IV. Fundadores - são as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo a condição de contribuinte e benemérito;

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais; Beneméritos e Correspondentes:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da COPADDI;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva da COPADDI, usando da palavra, mas sem direito a voto;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI ESTADUAL Nº. 17.760, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



- V. Apresentar a COPADDI ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. Participar de todos os eventos organizados pela COPADDI;

Parágrafo Único - Os associados contribuintes, quando funcionários da COPADDI, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 9º - São obrigações dos associados da COPADDI:

- I. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da COPADDI no município;
- II. Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da COPADDI;
- IV. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da COPADDI;
- V. Informar, por escrito, à Diretoria Executiva da COPADDI, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 10 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da COPADDI, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas, regulamentadas e aplicadas pelo Presidente da COPADDI;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CÔNf. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da COPADDI.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da COPADDI, não podendo ser negado.

Art. 11 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da COPADDI, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da COPADDI;
- II. Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 10;
- III. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da COPADDI;

Parágrafo único - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI ESTADUAL Nº. 17.760, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da COPADDI

Seção I

Da Organização

Art. 12 - São órgãos da COPADDI, responsáveis por sua administração:

1. Assembleia Geral
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes, beneméritos e correspondentes da COPADDI há pelo menos, 1 (um) ano, quites com suas obrigações;

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A COPADDI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a COPADDI, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da COPADDI, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e os associados beneméritos e correspondentes com posse de declaração expedida pela diretoria executiva;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da COPADDI outorgante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado.

§ 4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) e Secretário (a) da COPADDI.

§ 5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da COPADDI.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita à chapa cujo presidente seja associado há mais tempo no quadro social da COPADDI.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da COPADDI.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 05 (cinco) sócios.

Art. 17 - À Assembleia Geral, órgão soberano da COPADDI, compete exclusivamente:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da COPADDI;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os administradores;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da COPADDI.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 17, com posse no primeiro dia útil de Janeiro do ano subsequente.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "f" e "g" do artigo 17, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais; ou sócios beneméritos e correspondentes, e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a uma reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da COPADDI, deliberando com a presença de seus membros titulares,



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLs. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- f) Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- g) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da COPADDI será composta de, no mínimo:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretores Secretários
4. Diretores Financeiros
5. Diretor de Patrimônio
6. Diretor Espiritual

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI ESTADUAL Nº. 17.760, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover e fomentar a realização dos fins da COPADDI;
- b) Elaborar o Regimento Interno da COPADDI e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar o Plano anual/Plurianual de atividades da COPADDI, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as à Assembleia Geral;
- f) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- g) Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h) Promover campanhas de levantamento de fundos;
- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- k) Promover a participação da COPADDI em eventos de sua categoria;
- l) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos;
- m) Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício;
- n) Indicar o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



- o) Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- p) Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

11

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da COPADDI no seu aspecto legal, administrativo, técnico e religioso com o apoio do Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Representar a COPADDI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) Representar a COPADDI judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da COPADDI, ao fim de cada ano e, ao término do mandato.
- f) Dirigir a COPADDI, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários e voluntários;
- j) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da COPADDI.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

12

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da COPADDI;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da COPADDI;
- e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da COPADDI;
- f) Exercer a presidência da COPADDI no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da COPADDI;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A DZ. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Manter de forma regular a escrituração das receitas e das despesas da COPADDI em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 30 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da COPADDI;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da COPADDI;
- c) Providenciar a escrituração do material permanente da COPADDI, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 32 - Compete ao Diretor Espiritual:

- a) Coordenar a espiritualidade praticada na COPADDI, segundo a Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- b) Zelar para que os momentos de oração sejam conduzidos de forma a levar os internos a terem uma experiência pessoal com Deus.
- c) Cuidar para que as pessoas que se disponham a realizar um trabalho espiritual com os internos sigam as determinações colocadas neste estatuto.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 33 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 34 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da COPADDI.

Art. 35 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 36 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 37 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) Defender os interesses da COPADDI, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- b) Elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- c) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da COPADDI, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- e) Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- f) Dirigir os serviços da Procuradoria da COPADDI.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLs. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2003

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



CAPÍTULO V Das Receitas e do Patrimônio

Art. 38 - As receitas da COPADDI, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Contribuições de associados e de terceiros;
- II. Legados;
- III. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV. Doações de qualquer natureza;
- V. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI. Produto líquido de promoções de beneficência;
- VII. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 39 - O patrimônio da COPADDI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da COPADDI o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 40 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2009

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



Art. 41 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da COPADDI até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da COPADDI há pelo menos 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da COPADDI e os sócios Beneméritos, desde que possuam uma declaração expedida pela Diretoria Executiva.

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da COPADDI: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da COPADDI, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da COPADDI.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da COPADDI.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da COPADDI na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

§ 7º - É vedada a participação na diretoria executiva e no conselho fiscal de membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos públicos repassados para membro de Poder, membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



Art. 42 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela COPADDI por meio de Resolução e Regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 43 - A eleição será realizada, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.



CAPÍTULO VII Das Competências e Atribuições

Art. 44 - Compete a COPADDI

- I. Elaborar o Plano de Atendimento Singular (PAS);
- II. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e desligamento, bem como as normas e rotinas da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e de seus familiares ou responsáveis;
- III. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, como acompanhamento e suporte da equipe da associação;
- IV. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar, promovendo-se, quando necessário, a busca da família e a mediação de conflitos;
- V. Permitir a visitação de familiares, conforme rotina da entidade e plano de atendimento singular;
- VI. Nortear as ações e a qualidade dos serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- VII. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou psíquica, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- VIII. Não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos;
- IX. Informar imediatamente aos familiares ou responsáveis e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde ou de assistência social, em caso de pessoa conveniada, quando ocorrer casos de acidente, intercorrência clínica grave e falecimento da pessoa acolhida;
- X. Observar as normas de segurança sanitária e manter atualizadas as licenças emitidas pela autoridade competente;



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARE

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



- XI. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- XII. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- XIII. Articular junto à unidade de referência de assistência social a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- XIV. Providenciar, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido;
- XV. Promover, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis;
- XVI. Promover, de forma permanente, a capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na associação.

18

§ 1º - O acolhimento terá duração de nove meses, não podendo exceder o limite de 12 meses ininterruptos;

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 45 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 15.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da COPADDI, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias que antecederem a convocação Assembleia Geral Extraordinária, sem o que não será apreciada.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



COPADDI – CASA SÃO TIAGO

COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 218, FLS. 132/3 DO LV. A 02. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA SOB LEI

ESTADUAL Nº. 17.760. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007. DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 2691 DE 06.03.2001.

CNPJ Nº 03.010.596/0001-07



Art. 47 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação, cuja cópia digitada será levada a registro. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente ata vai assinada pelo presidente Carlos Alberto Machado e pelo advogado Dr. Giovani Luiz Ultramar Oliveira.



Carlos Alberto Machado
Presidente



Dr. Giovani Luiz Ultramar Oliveira
Advogado - OAB/SP 191.706 B



Giovani Luiz Ultramar Oliveira
OAB/SP 191.706 B



ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 73 - Centro - Itararé - SP | CEP 18460-000 - Fone: (15) 3532-3010
Tabelião: Luiz Antonio Rocha

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
CARLOS ALBERTO MACHADO e GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA.....

Dou fé. Itararé, 31 de Agosto de 2016.

Em testemunho _____ da verdade.

LUCIA OLIVEIRA - ESCRIVENTE - R\$ 10,70

*Tabelião de Notas e Protestos
Verz Lucia Oliveira
Escrivente*

Giovani Luiz Ultramar Oliveira
OAB/SP 191.706 B

